



EDITAL DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE
PARA O BIÊNIO 2025/2026

O Grupo De Trabalhos Eleitorais – GTE, do Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Microrregião Do Vale Do Aço – CONSAÚDE, designado pela Resolução nº 18 de 2024, no desempenho de suas atribuições estatutárias e com base nos incisos II e IV da Cláusula Sexta Do Protocolo De Intenções e nas normas contidas no art. 35 a 41 do Estatuto Social desta Entidade, **COMUNICA AOS SENHORES PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS QUE SERÁ REALIZADA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA, NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2025, ÀS 10:00H, PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREFEITOS E CONSELHO FISCAL PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2025 E 2026**, para os seguintes cargos:

Conselho Administrativo de Prefeitos:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice Presidente;
- c) 2º Vice Presidente;
- d) Diretoria de Captação de Recursos;
- e) Diretoria de Políticas Estratégicas;
- f) Diretoria de Articulações e Eventos.

Conselho Fiscal:

- g) 03 Membros Efetivos e 03 Membros Suplentes.

Os municípios consorciados, e em dia com suas obrigações sociais com o CONSAÚDE, reunir-se-ão em Assembleia Geral para proceder à **ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREFEITOS E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2025/2026¹**, obedecendo, ainda, ao seguinte:

1. DO REGISTRO DAS CHAPAS:

- 1.1 - As inscrições das chapas para o processo eleitoral ocorrerão **até as 17 (dezessete) horas do dia 3 (três) de janeiro de 2025²**, sexta-feira, na Sede Administrativa do CONSAÚDE, localizada na Rua Fernando Pinheiro d'Ávila, 200 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano – MG, com a secretária do Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE, Sra. Shirlei Batista Alves de Almeida, na forma do art. 39 do Estatuto.

¹ Art. 36º. A eleição para os membros do Conselho Administrativo de Prefeitos será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro de cada biênio nos anos eleitorais nas administrações municipais.

² Art. 39º. A inscrição das chapas para o processo eleitoral deverá ocorrer até às 17 (dezessete) horas do 5º (quinto) dia útil que anteceder à data da eleição. Obs.: Fica excluído da contagem o dia da eleição.



1.2 - O requerimento de inscrição das chapas, a ser protocolado na sede do CONSAÚDE, deverá conter, na forma do § 1º do seu Artigo 39º:

- a) Nome dos candidatos, por cargo;
- b) Assinatura de todos os membros da chapa;
- c) Identificação do município que o candidato representa.

1.3 - Havendo desistência de qualquer membro da chapa apresentada para registro o mesmo será substituído conforme a ordem do art. 15º do Estatuto Social ou por indicação da maioria dos seus membros remanescentes.

2. DA IMPUGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS CHAPAS REGISTRADAS:

2.1 – No prazo de até 2 (dois) dias corridos, após encerrar-se o prazo de registro das chapas, qualquer interessado poderá impugnar os membros das chapas registradas, mediante petição endereçada ao GTE e com fundamentos e provas das alegações, sob pena de indeferimento preliminar.

2.2 – Havendo conhecimento da impugnação, será dado o prazo de 2 (dois) dias para o impugnado e a sua chapa apresentarem defesa. Apresentada a defesa, a decisão do GTE deverá ser publicada em até 24 (vinte e quatro) horas.

2.3 – Não conhecida ou não provida a impugnação ou, no caso de ser provida, após sanado o vício, o processo seguirá normalmente.

3. DA FORMA DE APURAÇÃO DOS VOTOS:

3.1 – Somente terão direito a voto os Prefeitos dos municípios que estiverem em dia com suas obrigações financeiras.

3.2 – O voto de cada titular será singular, feito mediante cédula eleitoral ou por aclamação.

3.2.1 – No caso de impedimento ou ausência do chefe do executivo, este poderá se fazer substituir por Secretário Municipal ou qualquer outro Servidor Público Municipal, desde que esteja portando procuração com fins específicos para votar na respectiva Assembleia de Eleição e constante na pauta da sessão.

3.3 – Havendo consenso entre os votantes presentes ou no caso de chapa única a apuração poderá ser feita por aclamação.

3.4 – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

3.5 – Ocorrendo empate será aberto prazo de 30 minutos para debates entre os prefeitos presentes, seguido de novo certame.



4. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

4.1 –Confirmada a regularidade do processo eleitoral e após a votação, o GTE proclamará a chapa vencedora, registrando-se tudo em ata.

5. DO RITO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL:

5.1 A sessão da Assembleia Eleitoral obedecerá ao seguinte:

- a) A Secretária Executiva presidirá a reunião, cabendo ao GTE, a elaboração da competente ata.
- b) Verificação da presença da maioria simples dos votantes.
- c) Apresentação individual de candidaturas.
- d) Distribuição de cédulas únicas aos votantes presentes, para eleição do Presidente.
- e) Chamada dos votantes presentes, para colocação das cédulas na urna.
- f) Designação de 03 (três) votantes presentes para servirem como escrutinadores.
- g) Comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros do Colégio de Prefeitos.
- h) Apuração e proclamação do resultado.
- i) A posse da diretoria eleita será no primeiro dia útil do mês subsequente ao da eleição.
- j) Na hipótese de nenhum candidato obter o sufrágio da maioria absoluta, proceder-se-á a novo escrutínio.
- k) Acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo a situação, considerar-se-á eleito o mais idoso.
- l) Havendo consenso entre os votantes presentes, a eleição poderá ser efetivada através de aclamação.

6 DO GRUPO DE TRABALHO ELEITORAL – GTE:

6.1 O Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE, constante deste edital, que coordenará os trabalhos do processo eleitoral, obedecendo às normas contidas no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social, terá as seguintes atribuições acessórias:

- a) Receber os requerimentos de registros das chapas;
- b) Protocolizar a documentação apresentada;
- c) Expedir certidões de regularidade perante o Consórcio para fins eleitorais;



- d) Confeccionar as cédulas eleitorais;
- e) Coordenar os trabalhos eleitorais;
- f) Proclamar o resultado;
- g) Decidir sobre eventuais omissões do Estatuto Social e Regimento Interno.

6.2 - O GTE - Grupo de Trabalho Eleitoral será composto pelos seguintes membros, na forma da Resolução nº 18 de 18 de dezembro de 2024:

- a) Sandra Maria de Oliveira – Presidente.
- b) Shirlei Batista Alves de Almeida – Secretária.
- c) Lucas Dias Rodrigues – Membro.

7 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE ELEIÇÃO:

- 7.1 – Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital no prazo de até 2 (dois) dias corridos após a sua publicação, mediante petição endereçada ao GTE e com fundamentos e provas das suas alegações.
- 7.2 – O GTE terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para decidir acerca da impugnação, intimando-se o impugnante da decisão proferida.
- 7.3 – Acatada a impugnação o GTE deverá retificar o presente ou publicar novo edital, respeitados os prazos estabelecidos nos itens 1 e 2.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo GTE conforme estabelecido no Estatuto e Protocolo de Intenções do CONSAÚDE, bem como, Lei 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07 e princípios gerais da administração pública.

8.2 – O Estatuto Social e o Protocolo de Intenções do CONSAÚDE são instrumentos vinculantes ao presente edital de eleição que foi elaborado em sua conformidade.

8.3 – Todas as comunicações relativas ao processo eleitoral, assim como impugnações deste edital e de registros de chapas poderão ser realizadas mediante petição encaminhada ao GTE, protocolizada na sede administrativa do CONSAÚDE, ou, por e-mail nos endereços eletrônicos: secretariaexecutiva@consaudevaledoaco.com.br; lucasdiasrodrigues2@gmail.com;

8.4 – O GTE poderá ser solicitado para o esclarecimento de dúvidas pelos e-mails acima indicados, pelo telefone (31) 3830-1010 ou na sede administrativa do CONSAÚDE, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, de 8 às 16 horas.



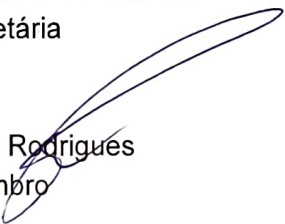
8.5 – A íntegra deste edital de eleição deverá ser publicada no átrio da sede do CONSAÚDE e em seu site oficial (www.consaudevaledoaco.com.br) e o seu resumo deverá ser disponibilizado em jornal de grande circulação regional e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Mineiros – AMM, nos dos arts. 37 e 56 do Estatuto Social do CONSAÚDE.

Ipatinga/MG, 19 de dezembro de 2024.

Grupo de Trabalho Eleitoral criado pela Resolução nº 18 de 2024:


Sandra Maria de Oliveira
Presidente


Shirlei Batista Alves de Almeida
Secretária


Lucas Dias Rodrigues
Membro